

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo
Quarta Câmara Recursal**

[RA400533986BR 03/10/2012 72907410]

CR-11656/10 (antigo SC-11656/10)

(Origem: PD. 4658/08 Novo: PD 04R00118222009)

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 21.09.2012 (recebida em 25.09.2012, cópia anexa, Doc. Zero), e considerando (Doc. I) o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES No. 002 REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, requerer a nomeação de Defensor Dativo, de preferência o Dr. ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, para as medidas recursais éticas e disciplinares oportunas e adequadas aos presentes autos.

São Paulo, 03 de outubro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[www.carlosperinfilho.net/2010/03102012.pdf]